



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 030/2022, de 30 maio de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que modifica o anexo II, acrescentando na Lei 853/2019, criando o cargo de Assessor Técnico Especial nível II.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados a população de Rio Crespo, pelo Conselho Tutelar e pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo a intenção deste Projeto de Lei é atender as necessidades destes órgãos de relevância importância para população de Rio Crespo.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2022.

*Recebido dia
30/05/22
Jaqueline*



Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº030 , DE 30 DE MAIO DE 2022

“DISPOE SOBRE MODIFICAÇÃO NO ANEXO II DA LEI 853/2019, CRIANDO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL NIVEL II”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o Anexo II da Lei 853 de 2019, acrescentando o Cargo Comissionado de Assessor Técnico Especial nível II, com 03 vagas, estabelecendo o valor do vencimento para este cargo, estabelecendo ainda as suas atribuições.

Parágrafo único - Este cargo é de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para laborar a disposição do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Este cargo terá as seguintes atribuições, salário e carga horária:

- a) O Assessor Técnico Especial nível II, terá como atribuições precípua executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelos Conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Tutelares, assessorar em assuntos relativos ao transporte nos órgãos e contribuir e zelar pelos veículos a disposição destes órgãos.

- b) Realizar também outras tarefas solicitadas pelo superior hierárquico relacionadas ao transporte dos conselheiros tutelares e dos servidores do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
- c) O valor dos vencimentos base deste cargo será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- d) A Jornada de Trabalho deste cargo será de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2022.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal